



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.930, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Institui a Política de Controle e Eliminação da Tuberculose no Brasil ,
estabelecendo diretrizes para a prevenção, diagnóstico, tratamento e
monitoramento da doença, visando sua erradicação.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui a Política de Controle e Eliminação da Tuberculose no Brasil, estabelecendo diretrizes para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento da doença, visando sua erradicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Política de Controle e Eliminação da Tuberculose no Brasil, estabelecendo diretrizes para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento da doença, visando sua erradicação.

Art. 2º Diretrizes Gerais:

I. A Política de Controle e Eliminação da Tuberculose será baseada nas seguintes diretrizes:

- a. Fortalecimento da vigilância epidemiológica.
- b. Acesso universal ao diagnóstico e tratamento gratuito.
- c. Educação e conscientização sobre a tuberculose.
- d. Pesquisa e inovação em métodos de diagnóstico e tratamento.
- e. Monitoramento e avaliação contínua das ações implementadas.

Art. 3º Vigilância Epidemiológica:

I. O Ministério da Saúde, em parceria com estados e municípios, deverá implementar um sistema de vigilância epidemiológica robusto, que inclua:

- a. Notificação obrigatória e imediata de todos os casos de tuberculose.
- b. Investigação epidemiológica de contatos de casos confirmados.
- c. Mapeamento de áreas de alta incidência para direcionamento de ações

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2930/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

prioritárias.

Art. 4º Diagnóstico e Tratamento:

I. O acesso ao diagnóstico e tratamento da tuberculose será garantido a todos os cidadãos, sem custo, através do Sistema Único de Saúde (SUS).

II. O Ministério da Saúde deverá assegurar:

- a. Disponibilidade de testes diagnósticos rápidos e precisos.
- b. Fornecimento contínuo de medicamentos essenciais para o tratamento da tuberculose.
- c. Protocolos de tratamento padronizados, baseados em evidências científicas atualizadas.

Art. 5º Educação e Conscientização:

I. Serão realizadas campanhas nacionais de educação e conscientização sobre a tuberculose, com o objetivo de:

- a. Informar a população sobre os sinais e sintomas da tuberculose.
- b. Reduzir o estigma associado à doença.
- c. Promover a importância do diagnóstico precoce e adesão ao tratamento.

II. As campanhas serão veiculadas em mídias tradicionais e digitais, além de ações comunitárias em escolas, unidades de saúde e outros locais de grande circulação.

Art. 6º Pesquisa e Inovação:

I. O governo incentivará e financiará pesquisas voltadas para:

- a. Desenvolvimento de novos métodos diagnósticos e tratamentos para a tuberculose.
- b. Estudos epidemiológicos para melhor compreensão da transmissão e resistência da tuberculose.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Apresentação: 17/07/2024 13:04:19.030 - MESA

PL n.2930/2024

c. Avaliação de vacinas eficazes contra a tuberculose.

Art. 7º Monitoramento e Avaliação:

I. Serão estabelecidos indicadores de desempenho para monitorar a eficácia das ações implementadas, incluindo:

a. Taxas de incidência e prevalência da tuberculose.

b. Taxas de cura e adesão ao tratamento.

c. Indicadores de cobertura das ações de prevenção e controle.

II. O Ministério da Saúde publicará relatórios anuais com os resultados das ações e os progressos alcançados na eliminação da tuberculose.

Art. 8º Financiamento:

I. Os recursos para a implementação desta política serão provenientes do orçamento da União, com a possibilidade de parcerias com organizações internacionais, entidades privadas e ONGs.

II. Serão destinados fundos específicos para ações de controle e eliminação da tuberculose, garantidos anualmente no orçamento do Ministério da Saúde.

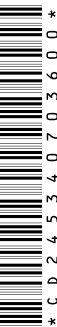
Art. 9º Disposições Finais:

I. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

A tuberculose continua sendo uma das doenças infecciosas mais mortais do mundo. No Brasil, a tuberculose ainda é um grave problema de saúde pública, afetando milhares de pessoas anualmente. A erradicação da tuberculose é fundamental para melhorar a saúde da população e reduzir a mortalidade associada à doença.

Garantir o acesso universal ao diagnóstico e tratamento da tuberculose é um direito de todos os cidadãos e uma obrigação do Estado. O fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) é essencial para assegurar que todos recebam o atendimento necessário, independentemente de sua condição socioeconômica.

A falta de informação e o estigma associado à tuberculose dificultam o diagnóstico precoce e a adesão ao tratamento. Campanhas de educação e conscientização são cruciais para informar a população sobre a doença, promover o diagnóstico precoce e combater o estigma.

O avanço na pesquisa e inovação é fundamental para desenvolver novas tecnologias e métodos de combate à tuberculose. Investir em pesquisa científica permitirá encontrar soluções mais eficazes e acessíveis para o diagnóstico, tratamento e prevenção da doença.

O monitoramento contínuo das ações implementadas e a avaliação de seus resultados são essenciais para garantir a eficácia das políticas de controle e eliminação da tuberculose. A transparência e a prestação de contas fortalecem a confiança da população nas ações governamentais e permitem ajustes necessários para alcançar os objetivos estabelecidos.

A aprovação deste projeto de lei é essencial para instituir uma política abrangente e eficaz de controle e eliminação da tuberculose no Brasil. Ao estabelecer diretrizes claras para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento da doença, este projeto de lei contribui para a promoção da saúde pública, a redução da mortalidade e a garantia de um futuro mais saudável para todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

